

PROJETO DE LEI Nº 5.139, DE 2009

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Dê-se ao art. 14 a seguinte redação:

“Art. 14. O juiz fixará o prazo para a resposta nas ações coletivas, que não poderá ser inferior a trinta ou superior a sessenta dias, atendendo à complexidade da causa ou ao número de litigantes.

Parágrafo único. À Fazenda Pública aplicam-se os prazos previstos na Lei nº 5.869, de 1973 - Código de Processo Civil, sendo de sessenta dias o prazo para a resposta.”

JUSTIFICATIVA

A emenda reduz de noventa para sessenta dias o prazo máximo para a resposta do réu. O prazo de noventa dias previsto no substitutivo é bastante extenso, contrariando os objetivos do projeto no sentido de dar maior celeridade aos processos. Por mais complexa que seja a causa, sessenta dias é um tempo razoável para a resposta.

Sala da Comissão, em de setembro de 2009

Deputado José Carlos Aleluia

DEM/BA

A53B03B712 ||| 